



TRE-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9009
22 de Julho de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600277-51.2021.6.11.0022 1
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600127-82.2021.6.11.0018..... 3
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-15.2021.6.11.0018..... 4
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600677-08.2020.6.11.0020..... 5
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600129-52.2021.6.11.0018..... 6
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600104-93.2021.6.11.0000..... 8
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600436-26.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600440-63.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

SESSÃO ORDINÁRIA N° 9009 de 22 de JULHO de 2022, às 09h

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 9008, REFERENTE AO DIA 19/07/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600277-51.2021.6.11.0022

Julgamento adiado para a sessão seguinte: 22/07/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ERICK GAUZISKI PAWLACK

ADVOGADO: KERLEN CAETANO MORO GUERRA - OAB/MT20033-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso, condenando o recorrente à multa por litigância de má-fé

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por Erick Gauziski Pawlack [ID 18199402], contra a r. sentença do Juízo da 22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT [ID 18199392] que julgou procedente **representação por doação acima do limite legal**, referente às eleições de 2020, com fundamento no art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 9.504/97, e o condenou ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 367,01, determinando a anotação do código ASE 540 [Inelegibilidade] em seu cadastro eleitoral.

Consta da peça de ingresso da **representação** [ID 18199362], em síntese, que o representado efetuou doação eleitoral em favor de candidatos nas eleições realizadas no ano de 2020, que teria excedido o limite legal de 10% [dez por cento] de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior às eleições, conforme informações preliminares prestadas pela Receita Federal do Brasil. Na mesma ocasião foi requerida a quebra do sigilo fiscal do representado.

Em decisão proferida no evento ID 18199367, foi deferida a quebra de sigilo fiscal, com a determinação de tramitar em segredo de justiça. A Receita Federal do Brasil prestou as informações requeridas, informando que "NÃO CONSTA DECLARAÇÃO ENTREGUE PARA NI E EXERCÍCIO INFORMADOS" [ID 18199368].

Após regular processamento, foi proferida sentença de procedência, condenando o representado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 367,01.

Em **razões recursais**, sustenta o recorrente que:

Em 2019 o doador declarou como renda bruta à Receita Federal o valor de R\$ (...). Como se percebe o doador doou exatamente 10% dos seus rendimentos brutos declarados a Receita Federal.

Portanto não houve violação aos limites legais de doação.

III- DA MULTA APLICADA

Pleitea-se pela não aplicação da multa, pelas razões acima expostas, porém caso Vossa Excelência não entender dessa forma, requer-se que seja respeitado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Conforme julgado abaixo que fixou a multa em 40% do valor excedente, e não em 50% conforme o juiz de primeira instancia condenou.

[...]

IV- DO NÃO CABIMENTO DA INELEGIBILIDADE

A inelegibilidade não pode ser imposta em representação por excesso de doação, pois essa sanção é um efeito secundário da condenação que só se verifica quando do eventual pedido de registro de candidatura. Conforme relata o julgado abaixo: [...].

Ao final, requer o provimento do recurso para reformar a sentença, para retirar a multa imposta ou, alternativamente, caso não seja acolhido o pedido, que a multa seja reduzida para 40% do valor doado em excesso.

Foram apresentadas **contrarrazões** [ID 18199406], pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18201174], opina pelo não provimento do recurso, condenando o recorrente à multa por litigância de má-fé.

Por oportuno, consigno que por não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deve tramitar em sigredo de justiça, seja retificada a autuação antes do seu julgamento, retirando-lhe o caráter de sigiloso, mantendo-se sob sigilo apenas os documentos encartados ao ID 18199368; ID 18199380; ID 18199381; ID 18199382 e ID 18199383, que trazem informações da declaração de imposto de renda do representado.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600127-82.2021.6.11.0018

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Glória D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ONIVALDO ALVES TAVEIRA

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto por ONIVALDO ALVES TAVEIRA contra sentença proferida pelo Juízo da 18ª ZE, que o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.991,91, nos termos do §3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 (ID 18231598), em decorrência de procedência de **Representação por doação acima do limite legal** (pessoa física), movida pelo Ministério Público Eleitoral.

O **Recorrente alega** que não extrapolou o limite imposto pela norma de regência, haja vista que no ano-calendário de 2019, que antecedeu a doação realizada no pleito eleitoral de 2020, teria auferido renda bruta de R\$ (...), proveniente da atividade rural, conforme Declaração de Imposto de Renda juntada com a contestação (ID 18231585).

Requer o provimento do recurso, para a desconstituição da multa aplicada (ID 18231602).

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral no ID 18231604.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo desprovimento do recurso (ID 18231771).

É o relatório.

Retire-se o sigilo do processo, mantendo-o apenas para os ID's 18231566, 18231570 e 18231585 a 18231588.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-15.2021.6.11.0018

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Porto Esperidião - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARCIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB/MT14238

ADVOGADO: FRANCIS RAIANE KISCHNER SABINO - OAB/MT20615

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto por MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES contra sentença proferida pelo Juízo da 18ª ZE, que o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.003,16, nos termos do §3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97 (ID 18236959), em decorrência de procedência de **Representação por doação acima do limite legal** (pessoa física), movida pelo Ministério Público Eleitoral.

O **Recorrente alega** que não extrapolou o limite imposto pela norma de regência, haja vista que no ano-calendário de 2019, que antecedeu a doação realizada no pleito eleitoral de 2020, teria auferido renda bruta de R\$ (...), proveniente da atividade rural, conforme Declaração de Imposto de Renda juntada com a contestação (ID 18236946).

Junta documentos (18236964 a 18236966) e requer o provimento do recurso, para a desconstituição da multa aplicada (ID 18236963).

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral no ID 18236969.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo desprovimento do recurso (ID 18240231).

É o relatório.

Retire-se o sigilo do processo, mantendo-o apenas para os ID's 18236931 e 18236946 a 18236949.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600677-08.2020.6.11.0020

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nossa Senhora do Livramento - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: SILMAR DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO - OAB/MT8938

ADVOGADO: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O

ADVOGADO: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304

RECORRENTE: THIAGO GONCALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO - OAB/MT8938

ADVOGADO: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS - OAB/MT28620/O

ADVOGADO: GABRIELA MARIA DA SILVA - OAB/MT28304

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto por SILMAR DE SOUZA GONÇALVES e THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Nossa Senhora do Livramento/MT (pleito 2020), contra sentença do Juízo da 20ª ZE que os condenou ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.320,50, por **infração ao art. 73, inciso I da Lei nº 9.504/97**, cujo dispositivo descreve um dos tipos de **conduta vedada aos agentes públicos** no período eleitoral, nesta **representação** proposta pelo Ministério Público Eleitoral [ID 18235591].

Os **Recorrentes sustentam** a reforma da decisão para a desconstituição da multa aplicada, sob os argumentos de que o evento motivador da representação não teve caráter político e, também, porque o uso do local em questão (quadra de esportes de uma escola pública) é compartilhado com a comunidade local [ID 18235603].

Em **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo desprovimento do apelo [ID 18235607].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso [ID 18237160].

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600129-52.2021.6.11.0018

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Porto Esperidião - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARLENE DO CARMO CARVALHO

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN - OAB/MT14238

ADVOGADO: FRANCIS RAIANE KISCHNER SABINO - OAB/MT20615

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5ª Vogal – Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por MARLENE DO CARMO CARVALHO contra sentença proferida pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste/MT, que julgou procedente **Representação Eleitoral por doação acima do limite legal** (id. 18231639), ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral e a condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 910,83 (novecentos e dez reais e oitenta e três centavos).

Em **razões recursais**, a recorrente aduz que "(...) apresentou defesa informando e, anexando aos autos (ID 104004477, 104004478; 104004479 e 104004480), suas declarações de inscrição no simples nacional, tendo auferido no ano anterior ao das eleições o rendimento bruto total no importe de R\$ (...), o que lhe garantia a capacidade de doação até o valor de R\$ (...)."

Sustenta ainda que, "a recorrente é empresária individual, caracterização que apenas define a atividade da pessoa física, que acaba por se confundir com a personalidade jurídica. "

Alega que "Muito embora a empresa individual tenha o CNPJ, isso não significa o seu enquadramento na categoria de pessoa jurídica de direito privado, porque o art. 44 do Código Civil taxativamente a excluiu, daí já se verificando que nem tudo que tem CNPJ será pessoa jurídica. "

Cita jurisprudência do Colendo TSE no sentido de que a empresa individual nada mais é do que a própria pessoa natural, portanto "permitem considerar o somatório dos rendimentos percebidos como pessoa natural e empresário individual, para fins de aferição do limite de doação de recursos para campanha eleitoral."

Ao final, requer "seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a sentença de primeiro, reconhecendo a legalidade do valor doado pela recorrente, uma vez considerado o somatório dos rendimentos percebidos como pessoa natural e empresária individual conforme declaração anual do SIMEI anexa aos autos". (sic)

Em sede de **contrarrazões** (id. 18231645), o Ministério Público Eleitoral assenta que "para fins de controle de gastos de campanha da Justiça Eleitoral, não há confusão patrimonial entre os rendimentos auferidos pela atividade de empresário individual e os rendimentos percebidos pela pessoa natural, os quais possuem CPNJ e CPF distintos."

Afirma que "caso desejasse a recorrente doar um valor acima do limite já explanado de R\$ (...), 10% do teto de isenção de imposto de renda do exercício 2019, deveria constar expressamente em sua declaração IRPF

os mencionados valores como seus rendimentos a atividade empresarial, a fim de serem considerados para definição de novos limites de doação de pessoa física, o que não ocorreu.”

Pugna, ao final, pelo improvimento do recurso.

Ao id. 18231646, a d. magistrada a quo manteve a sentença recorrida e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

Com o aporte dos autos neste grau de jurisdição, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se (id. 18231973) pelo PROVIMENTO do recurso, ponderando que o “colendo Tribunal Superior Eleitoral - TSE possui entendimento de que, tratando-se de proprietários de firmas individuais, pode haver a soma das rendas da pessoa física e da pessoa jurídica para se auferir o teto de doação.”

Pontua ainda que, “No vertente caso, a recorrente não ofertou declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física (DIRPF) referente ao ano anterior à eleição, o que, num primeiro momento, garantir-lhe-ia legitimidade para doação de campanha até o valor de 10% sobre o teto de isenção de IRPF do exercício em questão, ou seja, até R\$2.855,97.”

Finaliza afirmando que “Todavia, restando provado que apresentara declaração anual do SIMEI com rendimentos brutos de R\$ (...), oriundos de sua atividade como microempresendedora individual, a qual se confunde com a própria pessoa física e submete-se à responsabilidade ilimitada, há que se considerar como lícita doação de campanha até 10% desse valor, ou seja, até R\$ (...).”

É o relatório.

Tendo em vista não se enquadrar o feito em hipótese cujo processo deve tramitar em sigredo de justiça, determino seja retificada a autuação antes do seu julgamento, retirando-lhe o caráter de sigiloso, mantendo-se sob sigilo apenas os documentos encartados aos ids. 18231628, 18231629 e 18231630, que trazem informações da declaração anual do SIMEI da recorrente, referente aos anos-calendários 2019, 2020 e 2021.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600104-93.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO LIBERAL (ANTIGO PR - PARTIDO DA REPÚBLICA) - PL/MT - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGANTE: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGANTE: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: sem manifestação

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso embargos de declaração** opostos pelo PARTIDO LIBERAL (PL) – COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO contra o v. **Acórdão TRE/MT nº 29315** que, em consonância com o parecer ministerial, julgou aprovada com ressalvas as **contas anuais do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL – PL (SUCESSOR DO PR/MT)**, relativas ao exercício financeiro de 2020, e determinou o recolhimento do valor versado no item 3.3.3 aos cofres do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 2.200,00, na forma do art. 61 da Resolução TSE n.º 23.604/2019; e a aplicação de R\$ 4.000,00 à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, nos termos do disposto no art. 44, V, § 5º da Lei nº 9.096/95, acrescido da multa de 12,5%, conforme item 2.3.d (e 3.4.2).

O embargante alega, em síntese, a existência de omissão por não ter especificado *“por qual conta bancária o partido deve efetuar o pagamento dos recursos irregulares (R\$ 2.200,00) que recebeu em conta bloqueada judicialmente por decisão deste Egrégio TRE/MT, conforme questionamento feito em manifestação de Id. 18164551 e em sustentação oral da sessão plenária do dia 17/03/2022”*.

Sem contrarrazões.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** devolveu os autos sem manifestação quanto aos embargos, enfatizando que *“não é parte no presente feito, nele oficiando apenas como fiscal da lei, e que a eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, não ao parecer ministerial, o qual, em tese, já abordou a matéria objeto da lide recursal ou, ao menos, teve a chance de fazê-lo.”*

É o breve relato.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600436-26.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - JUÍZES ELEITORAIS - PRORROGAÇÃO DOS BIÊNIOS - PERÍODO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600440-63.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - PERÍODO ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi